PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 24/06/2022

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição Extra

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.493, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção Básica, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R$
01.08.02	3.3.90.30-02	Material de Consumo	10.301.071-2.040	200.000,00
T O T A L		==========➔		**200.000,00**

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pela Secretaria do Estado da Saúde de São Paulo, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.335, de 22 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 23 de junho de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 23 de junho de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.494, DE 23 DE JUNHO DE 2022.
(DO LEGISLATIVO)

DENOMINA RUA DO BAIRRO RURAL FAVEIRO, NO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua Seis do Bairro Faveiro denominar-se-á Rua **Antônio Ferreira Fortes**.

Art. 2º - A referida denominação tem caráter provisório, para atender o pleito social e com a finalidade de dar endereço de correspondência às pessoas residentes naquele Bairro e na medida em que o Município de Tambaú for adquirindo o domínio sobre a área porventura ainda não cadastrada do Bairro, a denominação vai se tornando oficial.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 23 de junho de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 23 de junho de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.495, DE 23 DE JUNHO DE 2022.
(DO LEGISLATIVO)

DENOMINA O SISTEMA DE LAZER QUE ESPECIFICA

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Sistema de Lazer n. 13, localizado no bairro Jardim Santa Carolina II, cadastrado na municipalidade sob a inscrição n. 94-24-028-0002-001, passa a denominar-se **"Eli dos Santos"**.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 23 de junho de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 23 de junho de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.496, DE 23 DE JUNHO DE 2022.
(DO LEGISLATIVO)

DENOMINA O CAMPO DE MALHA QUE ESPECIFICA

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Campo de Malha localizado na Rua Carlos Donizetti Lepri, s/n, no bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, cadastrado na municipalidade sob a inscrição n. 94-17-008-0001-001, passa a denominar-se **"José Flores Pimentel"**.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 23 de junho de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 23 de junho de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº 3.497, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 1.579, DE 9 DE OUTUBRO DE 1998 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TAMBAÚ.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei nº 1.579, de 9 de outubro de 1998, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura, Autarquias, Fundações e da Câmara Municipal de Tambaú, o art. 131-A, com a seguinte redação:

"Art. 131-A - Será concedido horário especial ao servidor público com deficiência física ou mental, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 1º - As disposições deste artigo são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência física ou mental, havendo a necessidade da comprovação por junta médica oficial.

§ 2º - Após análise e manifestação da junta médica oficial, o processo será encaminhado para manifestação do titular da unidade administrativa de origem do servidor, para a adequação da jornada e carga horária, devendo ser observadas a conveniência e possibilidade do serviço público."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 23 de junho de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 23 de junho de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal: 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.498, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Serviços Municipais Urbanos e Rurais, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R$
01.10.01	4.4.90.51-02	Obras e Instalações	15.451.090-1.004	300.000,00
T O T A L		==========➔		**300.000,00**

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.335, de 22 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 23 de junho de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 23 de junho de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.499, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção Básica, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R$
01.08.02	4.4.90.52-02	Equipamentos e Materiais Permanentes	10.301.071-2.040	100.000,00
T O T A L		==========➔		**100.000,00**

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R$ 100.000,00 (cem mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pela Secretaria do Estado da Saúde de São Paulo, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.335, de 22 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 23 de junho de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 23 de junho de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.500, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção Básica, um crédito adicional especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R$
01.08.02	3.3.90.39-02	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.301.071-2.040	50.000,00
T O T A L		==========➔		**50.000,00**

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pela Secretaria do Estado da Saúde de São Paulo, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.335, de 22 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 23 de junho de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 23 de junho de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.501, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Serviços Municipais Urbanos e Rurais, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R$
01.10.01	4.4.90.51-02	Obras e Instalações	15.451.090-1.004	500.000,00
T O T A L		==========➔		**500.000,00**

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.335, de 22 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 23 de junho de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 23 de junho de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.502, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 1.080.000,00 (UM MILHÃO E OITENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Ensino Fundamental e do Ensino Infantil, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.07.01	3.3.90.30-05	540.000,00	12.361.060-2.027	2022
01.07.02	3.3.90.30-05	540.000,00	12.361.061-2.029	2022
Total		**1.080.000,00**		

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de R$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2021, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e da Lei nº 3.236, de 24 de julho de 2020 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2021), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 23 de junho de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 23 de junho de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Departamento Administrativo
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 18, de 27 de março de 2006, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Tambaú e dá outras providências.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescentada ao art. 7º, II, da Lei Complementar nº 18, de 27 de março de 2006, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Tambaú e dá outras providências, a alínea "d", com a seguinte redação:

"Art. 7º - .....

I - .....

.....

II - .....

.....

d) **nas classes ou turmas de Educação de Língua Estrangeira Moderna - Inglês do Ensino Fundamental.**

....."

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal: 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Departamento Administrativo
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 23 de junho de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 23 de junho de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal: 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO VENCIMENTO MÍNIMO DA CLASSE DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à elevada apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Tambaú o seguinte projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Nenhum servidor integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Tambaú, receberá vencimento inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, definido pelo MEC, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º O Anexo III da Lei Complementar nº 18, de 27 de março de 2006, Escala de Vencimentos - Classe Docente, fica atualizado em conformidade com o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Os integrantes da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica que, até a promulgação desta Lei, não recebem o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica farão jus ao recebimento da diferença entre o vencimento-base recebido e o Piso Nacional, retroativo a 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único - Para os integrantes da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica que, até a promulgação desta Lei, percebem vencimento igual ou superior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, a Escala de Vencimentos atualizada é aplicável a partir de 1º de junho de 2022.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se houver necessidade, com observância ao disposto nos artigos 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 23 de junho de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 23 de junho de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO ÚNICO – LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

"ANEXO III – VENCIMENTO DA CLASSE DOCENTE – Lei Complementar nº 18/2006"

TABELA I – JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR AUXILIAR

		PA - JORNADA 10h:00min (semanal) 50h:00min (mensal)							
		ADM	A	B	C	D	E	F	G
Graduação	2	961,41	1067,16	1172,92	1278,67	1384,43	1490,18	1595,94	1701,69
Especialização	3	1009,48	1120,52	1231,56	1342,61	1453,65	1564,69	1675,73	1786,78
Mestrado	4	1059,95	1176,55	1293,14	1409,74	1526,33	1642,93	1759,52	1876,11
Doutorado	5	1165,95	1294,20	1422,46	1550,71	1678,96	1807,22	1935,47	2063,73

TABELA II – JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

		PEB I - JORNADA 30h:00min (semanal) 150h:00min (mensal)							
		ADM	A	B	C	D	E	F	G
Graduação	2	2884,22	3201,49	3518,75	3836,02	4153,28	4470,54	4787,81	5105,07
Especialização	3	3028,43	3361,56	3694,69	4027,82	4360,94	4694,07	5027,20	5360,33
Mestrado	4	3179,86	3529,64	3879,42	4229,21	4578,99	4928,78	5278,56	5628,34
Doutorado	5	3497,84	3882,60	4267,37	4652,13	5036,89	5421,65	5806,42	6191,18

TABELA III 'a" – JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

		PEB II - JORNADA 20h:00min (semanal) 100h:00min (mensal) – JTV-Mi							
		ADM	A	B	C	D	E	F	G
Graduação	2	1922,82	2134,32	2345,83	2557,34	2768,85	2980,36	3191,87	3403,38
Especialização	3	2018,96	2241,04	2463,13	2685,21	2907,30	3129,38	3351,47	3573,55
Mestrado	4	2119,90	2353,09	2586,28	2819,47	3052,66	3285,85	3519,04	3752,23
Doutorado	5	2331,89	2588,40	2844,91	3101,42	3357,93	3614,44	3870,94	4127,45

		PEB II - JORNADA 21h:40min (semanal) 107h:00min (mensal)							
		ADM	A	B	C	D	E	F	G
Graduação	2	2083,05	2312,19	2541,32	2770,46	2999,59	3228,73	3457,86	3687,00
Especialização	3	2187,20	2427,79	2668,39	2908,98	3149,57	3390,16	3630,76	3871,35
Mestrado	4	2296,56	2549,18	2801,81	3054,43	3307,05	3559,67	3812,29	4064,92

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Doutorado	5	2526,22	2804,10	3081,99	3359,87	3637,75	3915,64	4193,52	4471,41

TABELA III 'b" – JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

TABELA III 'c" – JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

		PEB II - JORNADA 22h:30min (semanal) 112h:30min (mensal)							
		ADM	A	B	C	D	E	F	G
Graduação	2	2163,17	2401,12	2639,06	2877,01	3114,96	3352,91	3590,86	3828,81
Especialização	3	2271,33	2521,17	2771,02	3020,86	3270,71	3520,55	3770,40	4020,25
Mestrado	4	2384,89	2647,23	2909,57	3171,91	3434,24	3696,58	3958,92	4221,26
Doutorado	5	2623,38	2911,95	3200,52	3489,10	3777,67	4066,24	4354,81	4643,38

TABELA III 'd" – JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

		PEB II - JORNADA 24h:10min (semanal) 120h:50min (mensal)							
		ADM	A	B	C	D	E	F	G
Graduação	2	2323,40	2578,98	2834,55	3090,12	3345,70	3601,27	3856,85	4112,42
Especialização	3	2439,57	2707,92	2976,28	3244,63	3512,98	3781,34	4049,69	4318,04
Mestrado	4	2561,55	2843,32	3125,09	3406,86	3688,63	3970,40	4252,17	4533,94
Doutorado	5	2817,71	3127,65	3437,60	3747,55	4057,50	4367,44	4677,39	4987,34

TABELA III 'e" – JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

		PEB II - JORNADA 25h:00min (semanal) 125h:00min (mensal)							
		ADM	A	B	C	D	E	F	G
Graduação	2	2403,52	2667,91	2932,29	3196,68	3461,07	3725,45	3989,84	4254,23
Especialização	3	2523,69	2801,30	3078,91	3356,51	3634,12	3911,73	4189,33	4466,94
Mestrado	4	2649,88	2941,37	3232,85	3524,34	3815,83	4107,31	4398,80	4690,29
Doutorado	5	2914,87	3235,50	3556,14	3876,77	4197,41	4518,04	4838,68	5159,32

TABELA III 'f" – JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

		PEB II - JORNADA 26h:40min (semanal) 132h:00min (mensal)							
		ADM	A	B	C	D	E	F	G
Graduação	2	2563,75	2845,77	3127,78	3409,79	3691,80	3973,82	4255,83	4537,84
Especialização	3	2691,94	2988,05	3284,17	3580,28	3876,40	4172,51	4468,62	4764,74
Mestrado	4	2826,54	3137,46	3448,38	3759,30	4070,21	4381,13	4692,05	5002,97
Doutorado	5	3109,19	3451,20	3793,21	4135,23	4477,24	4819,25	5161,26	5503,27

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TABELA III 'g" – JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

		PEB II - JORNADA 27h:30min (semanal) 136h:50min (mensal)							
		ADM	A	B	C	D	E	F	G
Graduação	2	2643,87	2934,70	3225,52	3516,35	3807,17	4098,00	4388,83	4679,65
Especialização	3	2776,06	3081,43	3386,80	3692,17	3997,53	4302,90	4608,27	4913,63
Mestrado	4	2914,87	3235,50	3556,14	3876,77	4197,41	4518,04	4838,68	5159,32
Doutorado	5	3206,35	3559,05	3911,75	4264,45	4617,15	4969,85	5322,55	5675,25

		PEB II - JORNADA 29h:10min (semanal) 145h:50min (mensal)							
		ADM	A	B	C	D	E	F	G
Graduação	2	2804,11	3112,56	3421,01	3729,46	4037,91	4346,36	4654,81	4963,27
Especialização	3	2944,31	3268,18	3592,06	3915,93	4239,81	4563,68	4887,56	5211,43
Mestrado	4	3091,53	3431,59	3771,66	4111,73	4451,80	4791,87	5131,93	5472,00
Doutorado	5	3400,68	3774,75	4148,83	4522,90	4896,98	5271,05	5645,13	6019,20

TABELA III 'h" – JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

TABELA III 'i" – JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

		PEB II - JORNADA 30h:00min (semanal) 150h:00min (mensal)							
		ADM	A	B	C	D	E	F	G
Graduação	2	2884,22	3201,49	3518,75	3836,02	4153,28	4470,54	4787,81	5105,07
Especialização	3	3028,43	3361,56	3694,69	4027,82	4360,94	4694,07	5027,20	5360,33
Mestrado	4	3179,86	3529,64	3879,42	4229,21	4578,99	4928,78	5278,56	5628,34
Doutorado	5	3497,84	3882,60	4267,37	4652,13	5036,89	5421,65	5806,42	6191,18

TABELA III 'j" – JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

		PEB II - JORNADA 31h:40min (semanal) 157h:00min (mensal)							
		ADM	A	B	C	D	E	F	G
Graduação	2	3044,46	3379,35	3714,24	4049,13	4384,02	4718,91	5053,80	5388,69
Especialização	3	3196,68	3548,31	3899,95	4251,58	4603,22	4954,85	5306,49	5658,12
Mestrado	4	3356,51	3725,73	4094,95	4464,16	4833,38	5202,60	5571,81	5941,03
Doutorado	5	3692,17	4098,30	4504,44	4910,58	5316,72	5722,86	6128,99	6535,13

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

		PEB II - JORNADA 32h:30min (semanal) 161h:50min (mensal)							
		ADM	A	B	C	D	E	F	G
Graduação	2	3124,57	3468,28	3811,98	4155,68	4499,39	4843,09	5186,79	5530,50
Especialização	3	3280,80	3641,69	4002,58	4363,47	4724,36	5085,24	5446,13	5807,02
Mestrado	4	3444,84	3823,78	4202,71	4581,64	4960,57	5339,51	5718,44	6097,37
Doutorado	5	3789,33	4206,15	4622,98	5039,81	5456,63	5873,46	6290,28	6707,11

TABELA III 'k" – JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

TABELA III 'l" – JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

		PEB II - JORNADA 34h:10min (semanal) 170h:50min (mensal)							
		ADM	A	B	C	D	E	F	G
Graduação	2	3284,81	3646,14	4007,47	4368,80	4730,12	5091,45	5452,78	5814,11
Especialização	3	3449,05	3828,44	4207,84	4587,24	4966,63	5346,03	5725,42	6104,82
Mestrado	4	3621,50	4019,87	4418,23	4816,60	5214,96	5613,33	6011,69	6410,06
Doutorado	5	3983,65	4421,85	4860,06	5298,26	5736,46	6174,66	6612,86	7051,06

TABELA III 'm" – JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

		PEB II - JORNADA 35h:00min (semanal) 175h:00min (mensal) – JTV-Ma							
		ADM	A	B	C	D	E	F	G
Graduação	2	3364,93	3735,07	4105,21	4475,35	4845,49	5215,64	5585,78	5955,92
Especialização	3	3533,17	3921,82	4310,47	4699,12	5087,77	5476,42	5865,07	6253,72
Mestrado	4	3709,83	4117,91	4525,99	4934,08	5342,16	5750,24	6158,32	6566,40
Doutorado	5	4080,81	4529,70	4978,59	5427,48	5876,37	6325,26	6774,15	7223,04

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

"ANEXO III – VENCIMENTO DA CLASSE DOCENTE – Lei Complementar nº 18/2006"

"Vencimentos da Classe de Suporte Pedagógico"

PROFISSIONAIS	FORMAÇÃO	FAIXA	ADM	A	B	C	D	E	F	G
Gestor Escolar 40 horas semanais	GRADUAÇÃO	1	5.184,62	5.754,92	6.325,23	6.895,55	7.465,85	8.036,16	8.606,46	9.176,77
	ESPECIALIZAÇÃO	2	5.443,84	6.042,68	6.641,50	7.240,32	7.839,14	8.437,96	9.036,78	9.635,61
	MESTRADO	3	5.703,08	6.330,42	6.957,76	7.585,09	8.212,43	8.839,77	9.467,12	10.094,45
	DOUTORADO	4	6.221,54	6.905,91	7.590,28	8.274,65	8.959,02	9.643,39	10.327,76	11.012,13
Coordenador Pedagógico 40 horas semanais	GRADUAÇÃO	1	4.312,65	4.787,04	5.261,44	5.735,83	6.210,22	6.684,61	7.159,00	7.633,40
	ESPECIALIZAÇÃO	2	4.528,28	5.026,40	5.524,51	6.022,62	6.520,73	7.018,84	7.516,96	8.015,06
	MESTRADO	3	4.743,92	5.265,75	5.787,58	6.309,41	6.831,24	7.353,07	7.874,90	8.396,74
	DOUTORADO	4	5.175,19	5.744,46	6.313,72	6.882,99	7.452,26	8.021,54	8.590,81	9.160,07

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.666, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

INSTITUI A TABELA MUNICIPAL DE PROCEDIMENTOS, A SER UTILIZADA PARA PAGAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Município (art. 148 da Lei Orgânica Municipal);

Considerando que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição Federal);

Considerando que as ações e os serviços de saúde serão realizados, preferencialmente, de forma direta pelo Município ou através de terceiros, e pela iniciativa privada, ou mediante consórcio com outros municípios. (art. 149, § 2.º, da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda n.º 71/2008);

Considerando que, quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, sendo que a participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público (art. 24 da Lei Federal n.º 8.080, de 1980);

Considerando que os entes federativos têm autonomia para praticar o preço estabelecido pela Tabela SUS Nacional, ou complementá-la, desde que com emprego de recursos próprios do Município, na forma estabelecida na Portaria GM/MS n.º 1.606/2001;

Considerando o que consta do Ofício n.º 040/2022 – DAS, de 21 de junho de 2022, subscrito pela Coordenadora Municipal de Saúde, Dra. Claudia Maria Lincoln Silva, o qual trata de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames médicos;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DECRETOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituída a Tabela Municipal de Procedimentos, conforme disposições do Anexo Único do presente Decreto, a ser utilizada para pagamento dos prestadores de serviços, para exames de RX, a serem objeto de credenciamento pela Prefeitura Municipal de Tambaú, na forma da lei.

Art. 2.º - A despesa decorrente da execução deste Decreto correrá por conta de dotação próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Fica revogado o Decreto nº 2.919, de 04 de junho de 2018.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 23 de Junho de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 23 de Junho de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO ÚNICO

DECRETO N.º 3.666/2022

Tabela Municipal de Procedimentos

Item	Código	Descrição	R$ Unit.
1	020406003-6	ESCANOMETRIA	25,67
2	020405012-0	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO MINIMO DE 3 INCIDENCIAS	25,20
3	020405013-8	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES AP	25,20
4	020404001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO - DIREITO	24,75
5	020404001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO - ESQUERDO	24,75
6	020404002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR - DIREITO	24,75
7	020404002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR - ESQUERDO	25,00
8	020406006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL – DIREITO	25,00
9	020406006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL – ESQUERDO	25,00
10	020404003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL - DIREITO	24,75
11	020404003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL - ESQUERDO	24,75
12	020404004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR - DIREITO	24,75
13	020404004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR - ESQUERDO	24,75

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

14	020406007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	25,00
15	020406008-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA – DIREITO	25,00
16	020406008-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA – ESQUERDO	25,00
17	020406009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA AP	25,00
18	020406009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA FROG	25,00
19	020404005-1	RADIOGRAFIA DE BRACO – DIREITO	24,68
20	020404005-1	RADIOGRAFIA DE BRACO - ESQUERDO	24,68
21	020406010-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEO - DIREITO	24,88
22	020406010-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEO - ESQUERDO	24,88
23	020401006-3	RADIOGRAFIA DE CAVUM LATERAL HIRTZ	25,13
24	020404006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA - DIREITO	24,68
25	020404006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA - ESQUERDO	24,68
26	020402004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL AP LATERAL TO FLEXAO	25,20
27	020402003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL AP LATERAL TO OBLIQUAS	25,20
28	020402006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	25,33
29	020402007-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA C OBLIQUAS	25,33
30	020402009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA AP LATERAL	25,48
31	020402010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	25,48
32	020402011-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	25,48
33	020403007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS POR HEMITORAX – DIREITO	25,33

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

34	020403007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS POR HEMITORAX – ESQUERDO	25,33
35	020404007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO - DIREITO	24,80
36	020404007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO - ESQUERDO	24,80
37	020406011-7	RADIOGRAFIA DE COXA – DIREITO	25,13
38	020406011-7	RADIOGRAFIA DE COXA – ESQUERDO	25,13
39	020401008-0	RADIOGRAFIA DE CRANIO PA LATERAL	25,13
40	020401007-1	RADIOGRAFIA DE CRANIO PA LATERAL OBLIGUA BRETTON HIRTZ	25,13
41	020404008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO - DIREITO	24,68
42	020404008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO - ESQUERDO	24,68
43	020404011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA OMBRO TRES POSICOES - DIREITO	24,93
44	020404011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA OMBRO TRES POSICOES - ESQUERDO	24,93
45	020403009-9	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	25,08
46	020406012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO AP LATERAL - DIREITO	24,88
47	020406012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO AP LATERAL - ESQUERDO	24,88
48	020406013-3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA AP LATERAL AXIAL - DIREITO	24,88
49	020406013-3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA AP LATERAL AXIAL - ESQUERDO	24,88
50	020404009-4	RADIOGRAFIA DE MAO – DIREITO	24,68
51	020404009-4	RADIOGRAFIA DE MAO – ESQUERDO	24,68
52	020404010-8	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO ESQUERDO P DETERMINACAO DE IDADE OSSEA	25,03
53	020401012-8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE MN LATERAL	27,75

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

		HIRTZ	
54	020406015-0	RADIOGRAFIA DE PE DEDOS DO PE - DIREITO	24,88
55	020406015-0	RADIOGRAFIA DE PE DEDOS DO PE - ESQUERDO	24,88
56	020406016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA – DIREITO	25,13
57	020406016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA - ESQUERDO	25,13
58	020404012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO AP LATERAL OBLIQUA – DIREITO	24,93
59	020404012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO AP LATERAL OBLIQUA – ESQUERDO	24,93
60	020402012-3	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	25,48
61	020401014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE FN MN LATERAL HIRTZ	25,13
62	020401015-2	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA PA LATERAL BRETTON	25,33
63	020403017-0	RADIOGRAFIA DE TORAX PA	25,20
64	020403015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX PA E PERFIL	25,23
66	020405018-9	UROGRAFIA VENOSA	159,70
67	020403003-0	MAMOGRAFIA BILATERAL	65,98

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.770, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 2750, DE 07.06.2022.

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 25.01.2022.

Considerando o deferimento do pedido do dia 20.06.2022.

Art. 1º - **CONCEDE** ao servidor público municipal, abaixo relacionado, a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia.

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão	
Lucia Helena Costa	Servente	21/02/2013 a 20/02/2018	2ª Parc. 3ª Pac.	54 dias

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 24 de junho de 2022.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de junho de 2022.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.771, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 2684, DE 02.06.2022.

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 25.01.2022.

Considerando o deferimento do pedido do dia 20.06.2022.

Art. 1º - **CONCEDE** ao servidor público municipal, abaixo relacionado, a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia.

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão	
Selma Aparecida Costa	Auxiliar Consultório Dentário	18/03/2006 a 17/03/2011 18/03/2016 a 17/03/2021	3ª Parc. 1º Parc.	36 dias

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 24 de junho de 2022.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de junho de 2022.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO
Diretor do Departamento Administrativo